



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA

Preço deste número — Kz 1,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U. E. E., em Luanda, Caixa Postal 1306. — End. Telog: «Imprensa».

ASSINATURAS

	Ano
As três séries	Kz 1.890,00
A 1.ª série	Kz 700,00
A 2.ª série	Kz 700,00
A 3.ª série	Kz 650,00

O preço dos anúncios é de Kz 22 00 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a sua publicação do depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.

IMPRENSA NACIONAL — U. E. E.

Aviso

A fim de que esta empresa possa programar a sua produção convenientemente durante o ano de 1982, solicita-se a todos os Ministérios, Secretarias de Estado e público em geral, o favor de apresentarem as suas REQUISICÕES para as suas encomendas, com a devida antecedência, não se responsabilizando esta empresa pelos atrasos que daí possam advir e não serão aceites quaisquer encomendas sem a respectiva requisição.*

SUMÁRIO

Assembleia do Povo

Lei n.º 5/82:

Ratifica o Tratado de Amizade e Cooperação entre a República Popular de Angola e a República Popular Democrática da Coreia.

ASSEMBLEIA DO POVO

Lei n.º 5/82

de 11 de Fevereiro

Ao abrigo do artigo 39.º da Lei Constitucional e no uso da faculdade conferida pela alínea f) do artigo 53.º da mesma lei, a Assembleia do Povo aprova e eu assino e faço publicar o seguinte:

Artigo único — É ratificado o Tratado de Amizade e Cooperação entre a República Popular de Angola e a República Popular Democrática da Coreia.

Vista e aprovada pela Assembleia do Povo.

Publique-se.

Gabinete do Presidente, em Luanda, 29 de Janeiro de 1982. — O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

Tratado de Amizade e Cooperação entre a República Popular de Angola e a República Popular Democrática da Coreia.

A República Popular de Angola e a República Popular Democrática da Coreia;

Reconhecendo e apreciando as estreitas relações de amizade, cooperação e solidariedade anti-imperialista forjadas entre o M. P. L. A. e o Partido do Trabalho da Coreia, assim como entre ambos os Povos, durante a gloriosa Luta de Libertação de Angola, relações que se reforçaram após a fundação da República Popular de Angola;

Decididas a ajudarem-se mutuamente na criação das condições para a consolidação e desenvolvimento das conquistas revolucionárias dos dois povos;

Advogando o reforço da solidariedade e da cooperação com os países socialistas, com os países não-alinhados e com as outras forças progressistas de todo o mundo na luta pela paz, democracia, independência nacional e pelo socialismo;

Inspiradas pelos ideais comuns de luta contra o imperialismo, o colonialismo, o neocolonialismo e o racismo, em todas as suas formas e manifestações;

Desejosas de contribuir para a paz e a segurança internacional, persuadidas da necessidade de intensificação dos esforços para a liquidação do subdesenvolvimento e para a instauração de uma nova ordem económica internacional;

Decidiram assinar o presente Tratado de Amizade e Cooperação, pelo que acordaram o seguinte:

ARTIGO I

As Partes Contratantes declaram solenemente a sua decisão em desenvolver, alargar e aprofundar as relações de amizade e de cooperação com base nos princípios do respeito pela soberania, independência, integridade territorial, igualdade de direitos e não ingerência nos assuntos internos.

ARTIGO II

As Partes Contratantes ampliarão a cooperação política, económica, técnico-científica, cultural e as relações comerciais, com base nos princípios da igualdade e benefício mútuo.

ARTIGO III

As Partes Contratantes ampliarão os contactos directos entre as organizações sociais e instituições culturais e científicas, com vista a um melhor conhecimento mútuo da vida, do trabalho, das experiências e realizações dos povos de ambos os países.

ARTIGO IV

As Partes Contratantes farão esforços para reforçar a unidade e salvaguardar os princípios e ideias fundamentais do Movimento dos Países não alinhados, como poderosa força política independente e anti-imperialista da época actual.

ARTIGO V

As Partes Contratantes continuarão a dar a sua contribuição à luta pela preservação da paz e da segurança internacional e envidarão esforços para o aprofundamento do processo de desarmamento internacional, de modo a torná-lo irreversível e estendê-lo a todas as regiões do mundo. Elas preconizam o desarmamento geral e completo, incluindo o nuclear, sob controlo internacional eficaz, a criação de zonas desnuclearizadas e de paz em diversas regiões do mundo, bem como a eliminação do uso da força nas relações internacionais e a resolução dos diferendos entre Estados por meios pacíficos.

ARTIGO VI

As Partes Contratantes prosseguirão uma luta consequente contra as forças do imperialismo e pela eliminação definitiva do colonialismo, neocolonialismo e racismo.

As Partes Contratantes apoiarão activamente a Luta de Libertação dos povos oprimidos pela liberdade e independência e continuarão a actuar pela concretização integral da Declaração das Nações Unidas sobre a concessão da independência aos países e povos sob dominação colonial e, reconhecem o direito de todos os povos à autodeterminação e à livre escolha do seu sistema político, económico e social.

ARTIGO VII

As Partes Contratantes envidarão esforços para a reestruturação democrática das relações económicas internacionais e continuarão a lutar pelo estabelecimento de uma nova ordem económica internacional justa e equitativa.

ARTIGO VIII

As Partes Contratantes desenvolverão todos os esforços contra as tentativas imperialistas de dividir, dominar, e explorar qualquer país ou povo.

Nesta conformidade, a República Popular de Angola, reafirma a sua posição de reconhecer a Repú-

blica Popular Democrática da Coreia, como único e legítimo Estado de todo o povo coreano e reitera o seu apoio aos esforços desenvolvidos para a reunificação independente e pacífica da Coreia, sem ingerências estrangeiras e de acordo com os princípios da grande unidade nacional.

A República Popular Democrática da Coreia reafirma a sua determinação de se opor a toda a tentativa de desestabilização da República Popular de Angola pelas forças imperialistas e renova o seu apoio ao povo angolano na sua luta pela salvaguarda da soberania nacional, da integridade territorial e das conquistas revolucionárias.

ARTIGO IX

As Partes Contratantes, para a concretização das disposições do presente Tratado, efectuarão consultas periódicas a diferentes níveis, tanto no concernente ao desenvolvimento das relações entre os dois Estados como sobre questões internacionais de interesse mútuo.

ARTIGO X

As Partes Contratantes comprometem-se solenemente a não participar em qualquer aliança, acção ou actividade dirigidas contra a outra parte, assim como a não concluir qualquer acordo internacional que seja incompatível com o presente Tratado.

ARTIGO XI

Todas as questões que possam surgir entre as Partes Contratantes relativamente à interpretação ou aplicação de qualquer disposição do presente Tratado, serão resolvidas no espírito de amizade, compreensão e respeito mútuo, através de negociações directas.

ARTIGO XII

O presente Tratado entrará em vigor três meses após a sua assinatura, no decurso dos quais as Partes Contratantes tomarão as disposições constitucionais necessárias à sua ratificação.

ARTIGO XIII

O presente Tratado será válido por um período de vinte anos, sendo automaticamente prorrogado por períodos de cinco anos, caso nenhuma das Partes declare, por escrito, a sua intenção de o denunciar, um ano antes do prazo da sua expiração.

Feito em Pyongyang, aos 19 de Outubro de 1981, em dois exemplares, nos idiomas Português e Coreano, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pela República Popular de Angola, *José Eduardo dos Santos*, Presidente do MPLA-Partido do Trabalho e Presidente da República Popular de Angola.

Pela República Popular e Democrática da Coreia, *Kim Il Sung*, Secretário Geral do Comité Central do Partido do Trabalho da Coreia e Presidente da República Popular Democrática da Coreia.